



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 28.

EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO EM 16/10/2025

LEI DE Nº 460 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) destinados a ocorrer com as despesas com Pagamento de Folha de Professores, com recursos oriundos da Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAR. (Valor Aluno, Ano Resultado).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

0204 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.2003. 2023 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.01- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 150.000,00

Fonte 00543- Transferências do Fundeb- Complementação da União – VAAR

Art. 3º. Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá contar com Superávit Financeiro de arrecadação, Excesso de Arrecadação, anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma outra dotação orçamentaria, bem com utilizar recursos de outras fontes, conforme consta na Lei 4.320 de 17/03/1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual para 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tenório para o exercício de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dia do mês de outubro de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB

LEI DE Nº 461 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) destinados a ocorrer com as despesas com Aquisição de Equipamentos

destinados a Secretaria de Assistência Social deste Município, com recursos oriundos de Co Financiamento Estadual

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

0206.1 – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

08.244.0033.1117 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos

4.4.90.52.01- Equipamento e Material Permanente.....R\$ 108.000,00

Fonte 00661- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Art. 3º. Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá contar com Superávit Financeiro de arrecadação, Excesso de Arrecadação, anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma outra dotação orçamentaria, bem com utilizar recursos de outras fontes, conforme consta na Lei 4.320 de 17/03/1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual para 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tenório para o exercício de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dia do mês de outubro de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB